

2ª EDIÇÃO (ATÉ 25/06/2020).

Obs.: horários de funcionamento em transição. Para horários de funcionamento entre 25/06/2020 e 29/06/2020, salvo exceções de funcionamento do comércio (Ipê II, Jasmin, Cidade Nova, e ATIVIDADES COMERCIAIS, GASTRONÔMICAS E DE SERVIÇOS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA E ATIVIDADES RELIGIOSAS COLETIVAS), adotar manual anterior.

ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS CIDADE NOVA

Entre 25/06/2020 A 08/07/2020: **SUSPENSAS**: Perímetro entre a Rua Ambrósio Losi com Maria Fritzen Guder e Rua Engenheiro Augusto Araújo, Avenida Garibaldi com Rua Eloi Armando Nedel, Rua Eloi Armando Nedel com a Rua Edésio Fabiano Andrade e Rua Edésio Fabiano Andrade com Avenida Tarquinio Joslin dos Santos, e da Avenida Tarquinio Joslin dos Santos com a Avenida Garibaldi. **Distanciamento Social Ampliado**: Proibida a circulação de pessoas, salvo para: a) adquirir alimentos, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal e produtos veterinários; b) comparecimento, próprio ou de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde inadiáveis; c) realização de saque e depósito de numerário; d) trabalho, do qual não tenha sido dispensado. **Casos permitidos de circulação de pessoas**: obrigatório uso de máscara e circulação de no máximo 2 membros por família, quando necessário, salvo para realização de trabalho do qual não tenha sido dispensado. **Necessidade de circulação de pessoas deverá ser comprovada, inclusive com apresentação de documento de identificação oficial com foto. Proibição de realização de festas, reuniões, eventos familiares com aglomeração de pessoas que não morem na mesma residência. Toque de recolher 21h00min.** **Exceções**: a) Acesso ao perímetro aos prestadores de serviços essenciais, ou aos usuários destes serviços, casos estritamente necessários e autorizados pela coordenação do bloqueio; b) Autorizados a funcionar os seguintes serviços, considerados essenciais: farmácias e manipulação; panificadoras e confeitarias; clínicas veterinárias; comércio de alimentos para animais e petshop; comércio de produtos naturais; distribuidoras de água e gás; postos de combustíveis (lojas de conveniências com dever de respeitar normas de higiene e distanciamento entre pessoas, proibido consumo no local); segurança pública e privada, incluídas vigilância; assistência social e atendimento à vulneráveis; serviços funerários; serviços de coleta, reciclados, remoção e transporte de entulhos; serviço de fiscalização pelos órgãos fiscalizadores municipais, estaduais e federais; serviços de seguros; ; processamento de dados ligados a serviços essenciais e serviços excepcionais administrativos e contábeis, sem atendimento ao público, com limitação de funcionários (respeitado distanciamento e medidas de prevenção e higiene, passível de aplicação de penalidades; produção e distribuição de alimentos de uso humano e veterinário; provedores de acesso às redes de comunicações, telecomunicação e internet; transporte e entrega de cargas para serviços essenciais; transporte coletivo de passageiros (inclusive táxi e transporte remunerado privado individual); oficinas mecânicas, manutenção e reparação de veículos e motocicletas; bicicletarias; oficinas de assistência técnica; clínicas médicas e serviços de saúde; serviços de tele-entrega ou delivery; restaurantes e lanchonetes, proibido o consumo no local. **Autorizados a funcionar devem seguir medidas sanitárias específicas (art. 5º do Decreto 28.239/2020 - DO. 3.892).** Autorização de fiscalização do cumprimento do Decreto pela Guarda Municipal Devesa Civil, Vigilância em Saúde e Diretoria de Fiscalização, com emprego de todos os meios necessários, ficando autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos para cumprimento do Decreto. Descumprimento: infração sujeita às penalidades do art. 35 do Decreto n. 28.055/2020 (multa, interdição, eventual responsabilização junto ao MP, e notificação com eventual responsabilização criminal)

ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS IPÊ II E JASMIN

Entre 22/06/2020 A 05/07/2020: **SUSPENSAS**: Perímetro entre a Avenida Maceió com a Avenida Andradina, Avenida Andradina com a Travessa Florai, Travessa Florai com a Rua Japira e Rua Itajubá com a Avenida Maceió (D. 28.234/2020, DO. 3.887). **Distanciamento Social Ampliado**: Proibida a circulação de pessoas, salvo para: a) adquirir alimentos, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal e produtos veterinários; b) comparecimento, próprio ou de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde inadiáveis; c) realização de saque e depósito de numerário; d) trabalho, do qual não tenha sido dispensado. **Casos permitidos de circulação de pessoas**: obrigatório uso de máscara e circulação de no máximo 2 membros por família, quando necessário, salvo para realização de trabalho do qual não tenha sido dispensado. **Necessidade de circulação de pessoas deverá ser comprovada, inclusive com apresentação de documento de identificação oficial com foto. Proibição de realização de festas, reuniões, eventos familiares com aglomeração de pessoas que não morem na mesma residência. Toque de recolher 21h00min.** **Exceções**: a) Acesso ao perímetro aos prestadores de serviços essenciais, ou aos usuários destes serviços, casos estritamente necessários e autorizados pela coordenação do bloqueio na Escola "Zizo"; b) Autorizados a funcionar os seguintes serviços, considerados essenciais: supermercados, mercados e mercearias; farmácias e manipulação; panificadoras e confeitarias; clínicas veterinárias; comércio de alimentos para animais e petshop; comércio de produtos naturais; distribuidoras de água e gás; postos de combustíveis (lojas de conveniências com dever de respeitar normas de higiene e distanciamento entre pessoas, proibido consumo no local); segurança pública e privada, incluídas vigilância; assistência social e atendimento à vulneráveis; serviços funerários; serviços de coleta, reciclados, remoção e transporte de entulhos; serviço de fiscalização pelos órgãos fiscalizadores municipais, estaduais e federais; serviços de seguros; setor industrial e da construção civil; processamento de dados ligados a serviços essenciais e serviços excepcionais administrativos e contábeis, sem atendimento ao público, com limitação de funcionários (respeitado distanciamento e medidas de prevenção e higiene, passível de aplicação de penalidades; produção e distribuição de alimentos de uso humano e veterinário; provedores de acesso às redes de comunicações, telecomunicação e internet; transporte e entrega de cargas em geral; transporte coletivo de passageiros (inclusive táxi e transporte remunerado privado individual); oficinas mecânicas, manutenção e reparação de veículos e motocicletas; bicicletarias; oficinas de assistência técnica; clínicas médicas e serviços de saúde; serviços de tele-entrega ou delivery; restaurantes e lanchonetes, proibido o consumo no local. **Autorizados a funcionar devem seguir medidas sanitárias específicas (art. 5º do Decreto 28.234/2020).** Autorização de fiscalização do cumprimento do Decreto pela

Guarda Municipal Devesa Civil, Vigilância em Saúde e Diretoria de Fiscalização, com emprego de todos os meios necessários, ficando autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos para cumprimento do Decreto. Descumprimento: infração sujeita às penalidades do art. 35 do Decreto n. 28.055/2020 (multa, interdição, eventual responsabilização junto ao MP, e notificação com eventual responsabilização criminal)

ATIVIDADES COMERCIAIS, GASTRONÔMICAS E DE SERVIÇOS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA E ATIVIDADES RELIGIOSAS COLETIVAS

A partir de 25/06/2020: proibido o funcionamento entre 22h-5h. *Delivery* ou tele-entrega autorizado até 23h. Exceções: serviços de urgências e emergência em saúde e veterinárias; farmácias e manipulação de fórmulas; postos de combustíveis; segurança pública e privada, incluídas vigilância; serviços de assistência social de proteção social especial de alta complexidade; serviços funerários; serviço de fiscalização pelos órgãos fiscalizadores municipais; socorro mecânico; provedores de acesso às redes de comunicações, telecomunicação e internet; serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros; Terminal Rodoviário Internacional de Passageiros; meios de hospedagem; obras públicas de infraestrutura (D. 28.245/2020 – DO. 3.892). Penalidades previstas no D. 28.055/2020 (DO. 3.880). Decreto n. 28.245/2020 (DO. 3.892).

Descumprimento por Pessoa física das medidas de isolamento, uso obrigatório de máscara e medida restritivas de isolamento domiciliar: penalidades do Código Penal e D. 28.055/2020.

ATIVIDADES COMERCIAIS, GASTRONÔMICAS, DE SERVIÇOS E LOJAS DE CONVENIÊNCIA

Entre 25/06/2020 A 02/07/2020: Horário especial de funcionamento: 19h-05h. *Delivery* ou tele-entrega até 23h.

Exceções: serviços saúde e segurança 24h, farmácia, posto de combustíveis, borracharias e socorro de veículos, clínicas veterinárias 24h e serviços funerários.

Bairros: Bela Vista de Itaipu; Vila C Nova; Vila São Sebastião; Jardim Universitário I e II; Vila Solidária; Jardim Almada; Jardim Santa Rosa; Jardim Lancaster; Conjunto Aporã; Jardim Curitiba. Jardim Dourado; Jardim Bandeirante; Vasco daGama; Madre Tereza; Jardim Novo Mundo; Vila Tibagi. 1º Maio; Morumbi I; Jardim Pacaembu. Jardim Morenitas; Parque Ouro Verde; Profilurb II; Jardim das Flores; Jardim Veraneio.

Descumprimento: penalidades do art. 35 do D. 28.055/2020 e alterações. Descumprimento pessoa física: penalidades do art. 35 do D. 28.055/2020 e alterações e Código Penal. D. 28.246/2020 (DO. 3.892).

CARTÓRIOS E TABELIONATOS

Mantido funcionamento desde 22/04/2020

A partir de 29/06/2020: Funcionamento 08h-14h (D. 28.245 – DO. 3.892)

D. 28.055/2020 (DO. 3.840)
Termo de Responsabilidade Sanitária

CASAS LOTÉRICAS E DE CÂMBIO

Mantido funcionamento desde 22/04/2020

A partir de 29/06/2020:
Funcionamento Casas de Câmbio 08h-14h (D. 28.245 – DO. 3.892)
Funcionamento Casas Lotéricas 09h-17h (D. 28.245 – DO. 3.892)
D. 28.055/2020 (DO. 3.840)

Termo de Responsabilidade Sanitária

COMPENSAÇÃO BANCÁRIA, REDES DE CRÉDITO E DÉBITO, CAIXAS ELETRÔNICOS E SERVIÇOS NÃO PRESENCIAIS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Mantido funcionamento desde 22/04/2020
D. 28.055/2020 (DO. 3.840)
Termo de Responsabilidade Sanitária

CLÍNICAS VETERINÁRIAS

Mantido funcionamento desde 22/04/2020
A partir de 29/06/2020:
Funcionamento 07h-19h (D. 28.245 – DO. 3.892)
Exceção: urgência e emergência veterinária (funcionamento 24h).
D. 28.055/2020 (DO. 3.840)
Termo de Responsabilidade Sanitária

<p>COMÉRCIO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS E PESHOP</p> <p>Mantido funcionamento desde 22/04/2020</p> <p>D. 28.055/2020 (DO. 3.840) Termo de Responsabilidade Sanitária</p>	<p>COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS</p> <p>Mantido funcionamento desde 22/04/2020</p> <p>D. 28.055/2020 (DO. 3.840) Termo de Responsabilidade Sanitária</p>	<p>DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS</p> <p>Mantido funcionamento desde 22/04/2020</p> <p>A partir de 29/06/2020: Funcionamento 05h-22h (D. 28.245 – DO. 3.892)</p> <p>D. 28.055/2020 (DO. 3.840) Termo de Responsabilidade Sanitária</p>	<p>FARMÁCIAS E MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS</p> <p>Mantido funcionamento desde 22/04/2020</p> <p>A partir de 29/06/2020: Funcionamento 24h (D. 28.245 – DO. 3.892)</p> <p>D. 28.055/2020 (DO. 3.840) Termo de Responsabilidade Sanitária</p>
<p>INSPEÇÃO DE ALIMENTOS, PRODUTOS E DERIVADOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL</p> <p>Mantido funcionamento desde 22/04/2020</p> <p>D. 28.055/2020 (DO. 3.840) Termo de Responsabilidade Sanitária</p>	<p>PANIFICADORAS E CONFEITARIAS</p> <p>Mantido funcionamento desde 22/04/2020</p> <p>A partir de 29/06/2020: Funcionamento 06h-21h (D. 28.245 – DO. 3.892)</p> <p>D. 28.055/2020 (DO. 3.840) Termo de Responsabilidade Sanitária</p>	<p>POSTOS DE COMBUSTÍVEIS</p> <p>Mantido funcionamento desde 22/04/2020</p> <p>A partir de 29/06/2020: Funcionamento 24h (D. 28.245 – DO. 3.892)</p> <p>D. 28.055/2020 (DO. 3.840) Termo de Responsabilidade Sanitária</p>	<p>LOJAS DE CONVENIÊNCIA DE POSTOS</p> <p>Mantido funcionamento desde 22/04/2020</p> <p>Restrições: medidas sanitárias e vedado consumo de produtos no local.</p> <p>D. 28.055/2020 (DO. 3.840) A partir de 29/06/2020: Funcionamento 05h-22h (D. 28.245 – DO. 3.892)</p> <p>Termo de Responsabilidade Sanitária</p>

<p>SEGURANÇA PÚBLICA E PRIVADA INCLUSIVE VIGILÂNCIA</p> <p>Mantido funcionamento desde 22/04/2020</p> <p>A partir de 29/06/2020: Funcionamento 24h (D. 28.245 – DO. 3.892)</p> <p>D. 28.055/2020 (DO. 3.840) Termo de Responsabilidade Sanitária</p>	<p>ASSISTÊNCIA SOCIAL E ATENDIMENTO A VULNERÁVEIS</p> <p>Mantido funcionamento desde 22/04/2020</p> <p>A partir de 29/06/2020: Funcionamento 24h da Assistência Social de Proteção Especial de Alta Complexidade (D. 28.245 – DO. 3.892)</p> <p>D. 28.055/2020 (DO. 3.840) Termo de Responsabilidade Sanitária</p>	<p>SERVIÇOS FUNERÁRIOS</p> <p>Mantido funcionamento desde 22/04/2020</p> <p>A partir de 29/06/2020: Funcionamento 24h (D. 28.245 – DO. 3.892)</p> <p>D. 28.055/2020 (DO. 3.840) Termo de Responsabilidade Sanitária</p>	<p>SERVIÇOS DE COLETA, RECICLADOS, REMOÇÃO E TRANSPORTE DE ENTULHOS</p> <p>Mantido funcionamento desde 22/04/2020</p> <p>Coleta porta-a-porta a partir de 27/04/2020 – quinzenal</p> <p>A partir de 29/06/2020: Funcionamento 07h-19h (D. 28.245 – DO. 3.892)</p> <p>D. 28.055/2020 (DO. 3.840) Termo de Responsabilidade Sanitária</p>
<p>FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL</p> <p>Mantido funcionamento desde 22/04/2020</p> <p>A partir de 29/06/2020: Funcionamento 24h (D. 28.245 – DO. 3.892)</p> <p>D. 28.055/2020 (DO. 3.840) Termo de Responsabilidade Sanitária</p>	<p>SERVIÇOS DE SEGUROS</p> <p>Mantido funcionamento desde 22/04/2020</p> <p>A partir de 29/06/2020: Funcionamento 08h-14h (D. 28.245 – DO. 3.892)</p> <p>D. 28.055/2020 (DO. 3.840) Termo de Responsabilidade Sanitária</p>	<p>SETOR INDUSTRIAL E CONSTRUÇÃO CIVIL</p> <p>Mantido funcionamento desde 22/04/2020</p> <p>D. 28.055/2020 (DO. 3.840)</p> <p>A partir de 29/06/2020: Funcionamento 07h-19h (D. 28.245 – DO. 3.892)</p> <p>Termo de Responsabilidade Sanitária</p>	<p>SUPERMERCADOS, MERCADOS E MERCEARIAS</p> <p>Mantido funcionamento desde 22/04/2020</p> <p>A partir de 29/06/2020: Funcionamento 08h-21h (D. 28.245 – DO. 3.892)</p> <p>LOJAS NO INTERIOR DE SUPERMERCADOS: A partir de 29/06/2020 Funcionamento (tácito), 12h-20h (D. 28.245 – DO. 3.892). Recomenda-se medidas sanitárias estendidas aos Shoppings Centers.</p> <p>D. 28.055/2020 (DO. 3.840) Termo de Responsabilidade Sanitária</p>

<p>PROCESSAMENTO DE DADOS LIGADOS A SERVIÇOS ESSENCIAIS E SERVIÇOS EXCEPCIONAIS ADM E CONTÁBEIS</p> <p>Mantido funcionamento desde 22/04/2020</p> <p>Restrições sanitárias e penalidades D. 28.055/2020 (DO. 3.840)</p> <p>Termo de Responsabilidade Sanitária</p>	<p>PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DE USO HUMANO E VETERINÁRIO</p> <p>Mantido funcionamento desde 22/04/2020</p> <p>D. 28.055/2020 (DO. 3.840)</p> <p>Termo de Responsabilidade Sanitária</p>	<p>PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES, TELECOMUNICAÇÃO E INTERNET</p> <p>Mantido funcionamento desde 22/04/2020</p> <p>A partir de 29/06/2020: Funcionamento 24h (D. 28.245/2020, DO. 3.892)</p> <p>D. 28.055/2020 (DO. 3.840)</p> <p>Termo de Responsabilidade Sanitária</p>	<p>TRANSPORTE DE ENTREGA DE CARGAS EM GERAL</p> <p>Mantido funcionamento desde 22/04/2020</p> <p>D. 28.055/2020 (DO. 3.840)</p> <p>A partir de 29/06/2020: Funcionamento 07h-19h (D. 28.245 – DO. 3.892)</p> <p>Termo de Responsabilidade Sanitária</p>
<p>IMPrensa, ATIVIDADES ACESSÓRIAS DE SUPORTE E DISPONIBILIZAÇÃO DE INSUMOS NECESSÁRIOS À SUA CADEIA PRODUTIVA</p> <p>Mantido funcionamento desde 22/04/2020</p> <p>Restrições sanitárias e penalidades Capacidade de público 50% D. 28.055/2020 (DO. 3.840)</p> <p>Termo de Responsabilidade Sanitária</p>	<p>LAVANDERIAS</p> <p>Mantido funcionamento desde 22/04/2020</p> <p>Formato individual; agendamento prévio e disponibilização da agenda para fiscalização</p> <p>A partir de 29/06/2020: Funcionamento 07h-19h (D. 28.245 – DO. 3.892)</p> <p>D. 28.055/2020 (DO. 3.840)</p> <p>Termo de Responsabilidade Sanitária</p>	<p>BARBEARIAS E SALÕES DE BELEZA</p> <p>Mantido funcionamento desde 22/04/2020</p> <p>Formato individual; agendamento prévio e disponibilização da agenda para fiscalização</p> <p>A partir de 29/06/2020: Funcionamento 13h-21h (D. 28.245 – DO. 3.892) Medidas sanitárias</p> <p>D. 28.055/2020 (DO. 3.840)</p> <p>Termo de Responsabilidade Sanitária</p>	<p>CLÍNICAS MÉDICAS E SERVIÇOS DE SAÚDE</p> <p>Mantido funcionamento desde 22/04/2020</p> <p>Formato individual; agendamento prévio e disponibilização da agenda para fiscalização Medidas sanitárias D. 28.055/2020 (DO. 3.840)</p> <p>SUS: agendamento de consultas nas especialidades médicas para maiores de 60 anos entre 9h30-16h pelo D. 28.150/2020 (D. 3.864)</p> <p>A partir de 29/06/2020: Funcionamento 07h-19h (D. 28.245 – DO. 3.892)</p> <p>* Exceções: serviços de urgência e emergência em saúde funcionamento 24h, a partir de 29/06/2020 (D. 28.245 – DO. 3.892) Termo de Responsabilidade Sanitária</p>

<p>PERSONAL TRAINERS Mantido funcionamento desde 22/04/2020 Formato individual; agendamento prévio e disponibilização da agenda para fiscalização FUNCIONAMENTO: 9h AM A partir de 29/06/2020: Funcionamento 06h-21h (D. 28.245 – DO. 3.892) D. 28.055/2020 (DO. 3.840) Termo de Responsabilidade Sanitária</p>	<p>ATELIER DE COSTURAS Mantido funcionamento desde 22/04/2020 Formato individual; agendamento prévio e disponibilização da agenda para fiscalização A partir de 29/06/2020: Funcionamento 13h-21h (D. 28.245 – DO. 3.892) D. 28.055/2020 (DO. 3.840) Termo de Responsabilidade Sanitária</p>	<p>ESCRITÓRIOS E SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS LIBERAIS Mantido funcionamento desde 22/04/2020 Formato individual; agendamento prévio e disponibilização da agenda para fiscalização Funcionamento 09h-17h (D. 28.245 – DO. 3.892) D. 28.055/2020 (DO. 3.840) Termo de Responsabilidade Sanitária</p>	<p>IMOBILIÁRIAS Mantido funcionamento desde 22/04/2020 Formato individual; agendamento prévio e disponibilização da agenda para fiscalização Funcionamento 09h-17h (D. 28.245 – DO. 3.892) D. 28.055/2020 (DO. 3.840) Termo de Responsabilidade Sanitária</p>
<p>ATIVIDADES ESPORTIVAS INDIVIDUAIS SEM CONTATO FÍSICO Mantido funcionamento desde 22/04/2020 Formato individual; agendamento prévio e disponibilização da agenda para fiscalização D. 28.055/2020 (DO. 3.840) A partir de 29/06/2020: Funcionamento 06h-21h (D. 28.245 – DO. 3.892) Termo de Responsabilidade Sanitária</p>	<p>OFICINAS MECÂNICAS, MANUTENÇÃO E REPARO DE VEÍCULOS Mantido funcionamento desde 22/04/2020 Formato individual; agendamento prévio e disponibilização da agenda para fiscalização A partir de 29/06/2020: Funcionamento 09h-17h Exceção: Socorro Mecânico (24h). (D. 28.245 – DO. 3.892) D. 28.055/2020 (DO. 3.840) Termo de Responsabilidade Sanitária</p>	<p>OFICINAS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA Reabertura desde 22/04/2020 Formato individual; agendamento prévio e disponibilização da agenda para fiscalização A partir de 29/06/2020: Funcionamento 09h-17h (D. 28.245 – DO. 3.892) D. 28.055/2020 (DO. 3.840) Termo de Responsabilidade Sanitária</p>	<p>AUTOESCOLAS Reabertura desde 22/04/2020 Formato individual; agendamento prévio e disponibilização da agenda para fiscalização D. 28.055/2020 (DO. 3.840) A partir de 29/06/2020: Funcionamento 13h-21h (D. 28.245 – DO. 3.892). Termo de Responsabilidade Sanitária</p>

<p>CLÍNICAS E CENTROS DE ESTÉTICA</p> <p>Reabertura desde 22/04/2020</p> <p>Formato individual; agendamento prévio e disponibilização da agenda para fiscalização.</p> <p>A partir de 29/06/2020:</p> <p>Funcionamento 13h-21h (D. 28.245 – DO. 3.892)</p> <p><u>Medidas sanitárias</u></p> <p>D. 28.055/2020 (DO. 3.840)</p> <p>Termo de Responsabilidade Sanitária</p>	<p>ESTANDE DE TIROS</p> <p>Reabertura desde 22/04/2020</p> <p>Formato individual; agendamento prévio e disponibilização da agenda para fiscalização</p> <p>A partir de 29/06/2020:</p> <p>Funcionamento 13h-21h (D. 28.245 – DO. 3.892)</p> <p>D. 28.055/2020 (DO. 3.840)</p> <p>Termo de Responsabilidade Sanitária</p>	<p>DESPACHANTES DE TRÂNSITO E SERVIÇOS DE EMPLACAMENTO</p> <p>Reabertura desde 22/04/2020</p> <p>Formato individual; agendamento prévio e disponibilização da agenda para fiscalização</p> <p>A partir de 29/06/2020:</p> <p>Funcionamento 08h-14h (D. 28.245 – DO. 3.892)</p> <p>D. 28.055/2020 (DO. 3.840)</p> <p>Termo de Responsabilidade Sanitária</p>	<p>ESTÚDIOS FOTOGRÁFICOS</p> <p>Reabertura desde 22/04/2020</p> <p>Formato individual; agendamento prévio e disponibilização da agenda para fiscalização</p> <p>A partir de 29/06/2020:</p> <p>Funcionamento 13h-21h (D. 28.245 – DO. 3.892)</p> <p>D. 28.055/2020 (DO. 3.840)</p> <p>Termo de Responsabilidade Sanitária</p>
<p>SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS</p> <p>Reabertura desde 22/04/2020</p> <p>Formato individual; agendamento prévio e disponibilização da agenda para fiscalização</p> <p>A partir de 29/06/2020:</p> <p>Funcionamento 13h-21h (D. 28.245 – DO. 3.892)</p> <p>D. 28.055/2020 (DO. 3.840)</p> <p>Termo de Responsabilidade Sanitária</p>	<p>SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS</p> <p>Reabertura desde 22/04/2020</p> <p>Formato individual; agendamento prévio e disponibilização da agenda para fiscalização</p> <p>A partir de 29/06/2020:</p> <p>Funcionamento 24h (D. 28.245/2020, DO. 3.892)</p> <p>D. 28.055/2020 (DO. 3.840)</p> <p>Termo de Responsabilidade Sanitária</p>	<p>ESTÚDIOS DE TATUAGEM</p> <p>Reabertura desde 22/04/2020</p> <p>Formato individual; agendamento prévio e disponibilização da agenda para fiscalização</p> <p>A partir de 29/06/2020:</p> <p>Funcionamento 13h-21h (D. 28.245 – DO. 3.892)</p> <p><u>Medidas sanitárias</u></p> <p>D. 28.055/2020 (DO. 3.840)</p> <p>Termo de Responsabilidade Sanitária</p>	<p>SEDES ADMINISTRATIVAS DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO</p> <p>Reabertura desde 22/04/2020</p> <p>Formato individual; agendamento prévio e disponibilização da agenda para fiscalização</p> <p>A partir de 29/06/2020:</p> <p>Funcionamento 13h-21h (D. 28.245 – DO. 3.892)</p> <p>D. 28.055/2020 (DO. 3.840)</p> <p>Termo de Responsabilidade Sanitária</p>

<p>COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA</p> <p>Mantido funcionamento desde 22/04/2020</p> <p>Capacidade de público 30% Medidas sanitárias</p> <p>FUNCIONAMENTO REGIONALIZADO¹ D. 28.055/2020 (DO. 3.840) e alterações do D. 28.103/2020 (DO. 3.851)</p> <p>Termo de Responsabilidade Sanitária</p>	<p>CONCESSINÁRIAS E REVENDAS DE AUTOMÓVEIS</p> <p>Reabertura desde 22/04/2020</p> <p>Higienização antes de test drive 2 pessoas por veículo</p> <p>D. 28.055/2020 (DO. 3.840)</p> <p>Termo de Responsabilidade Sanitária</p>	<p>TRANSPORTE COLETIVO URBANO MUNICIPAL</p> <p>Reabertura desde 22/04/2020</p> <p>Medidas sanitárias específicas D. 28.093/2020 (DO. 3.848/2020) e D. 28.119/2020 (DO. 3.856) D. 28.055/2020 (DO. 3.840)</p> <p>Funcionamento: segunda a sábado, até 22h usando no mínimo a tabela de horários de domingo. Máximo de 50% da capacidade de passageiros. Autorizado transporte de passageiros maiores de 60 anos entre 9h-17h. Aos domingos, uso da tabela de domingo nos horários de pico (6h-8h, 11h-14h e 16h-20h). D. 28.159/2020 (DO. 3.869).</p> <p>A partir de 29/06/2020: Funcionamento 05h-22h (D. 28.245 – DO. 3.892)</p> <p>Termo de Responsabilidade Sanitária</p>	<p>INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS</p> <p>Reabertura desde 22/04/2020</p> <p>Medidas sanitárias específicas Capacidade de público 30% Possível agendamento e atendimento remoto</p> <p>A partir de 29/06/2020: Funcionamento 10h-15h (D. 28.245 – DO. 3.892)</p> <p>D. 28.055/2020 (DO. 3.840)</p> <p>Termo de Responsabilidade Sanitária</p>
<p>SHOPPING CENTERS</p> <p>Reabertura desde 22/04/2020</p> <p>Medidas sanitárias específicas D. 28.055/2020 (DO. 3.840)</p> <p>Desde 21/05/2020 Autorizado acesso de menores de 14 anos apenas nos restaurantes e praças de alimentação (D. 28.150/2020, D. 3.864).</p> <p>A partir de 29/06/2020: Funcionamento 12h-20h (D. 28.245 – DO. 3.892)</p> <p>Termo de Responsabilidade Sanitária</p>	<p>TERMINAL RODOVIÁRIO INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS</p> <p>Reabertura desde 22/04/2020</p> <p>Medidas sanitárias específicas Capacidade de público 30% do volume diário de passageiros, sem obrigação de porta única (D. 28.150/2020 – DO. 3.864). A partir de 29/06/2020: Funcionamento 24h (D. 28.245/2020, DO. 3.892). D. 28.055/2020 (DO. 3.840)</p> <p>Termo de Responsabilidade Sanitária</p>	<p>FOOD TRUCKS E TRAILERS DE ALIMENTOS</p> <p>Reabertura desde 22/04/2020</p> <p>Medidas sanitárias específicas Funcionamento exclusivo tele-entrega e retirada local, proibido consumo local</p> <p>D. 28.055/2020 (DO. 3.840)</p> <p>A partir de 29/06/2020: Funcionamento 11h-22h (D. 28.245 – DO. 3.892)</p> <p>Termo de Responsabilidade Sanitária</p>	<p>CLUBES NÁUTICOS</p> <p>Reabertura desde 22/04/2020</p> <p>Medidas sanitárias específicas Navegação máximo 4 pessoas a bordo</p> <p>* Turismo náutico (barcos infláveis e catamarãs): limitado a 50% da capacidade. D. 28.204/2020 (DO. 3.879)</p> <p>D. 28.055/2020 (DO. 3.840)</p> <p>Termo de Responsabilidade Sanitária</p>

<p>ATIVIDADES RELIGIOSAS COLETIVAS</p> <p>Reabertura desde 22/04/2020 <u>Medidas sanitárias específicas</u> D. 28.055/2020 (DO. 3.840) Capacidade de público: Até 100 assentos, 50% da capacidade; entre 101 a 150 assentos, 50 pessoas; acima de 151 assentos, 30% da capacidade. Obrigações sanitárias específicas. D. 28.150/2020 (DO. 3.864). Autorizado acesso de crianças acompanhadas por pais ou responsáveis, com distanciamento social controlado por eles, passível de responsabilização.</p> <p>Termo de Responsabilidade Sanitária</p>	<p>SERVIÇO DE CALLCENTER</p> <p>Reabertura desde 22/04/2020 <u>Medidas sanitárias específicas</u> 50% da capacidade operacional, distanciamento de estações de trabalho A partir de 29/06/2020: Funcionamento 10h-18h (D. 28.245 – DO. 3.892) D. 28.055/2020 (DO. 3.840)</p> <p>Termo de Responsabilidade Sanitária</p>	<p>ESTACIONAMENTOS PRIVADOS</p> <p>Reabertura desde 22/04/2020 A partir de 29/06/2020: Funcionamento 08h-20h (D. 28.245 – DO. 3.892) <u>Medidas sanitárias específicas</u> Controle de acesso ticket descartável D. 28.055/2020 (DO. 3.840) Termo de Responsabilidade Sanitária</p>	<p>ÓTICAS</p> <p>Reabertura desde 22/04/2020</p> <p><u>Medidas sanitárias específicas</u> Regras do comércio varejista para atendimento ao público. Serviço de ótica: agendamento.</p> <p>D. 28.055/2020 (DO. 3.840) Termo de Responsabilidade Sanitária</p>
<p>RESTAURANTES E LANCHONETES</p> <p>Reabertura desde 22/04/2020 <u>Medidas sanitárias específicas</u> D. 28.055/2020 (DO. 3.840) A partir de 13/05/2020: alterações de regras do buffet self servisse com medidas sanitárias complementares D. 28.132/2020 (DO. 3.858) Desde 21/05/2020 Autorizado atendimento de clientes com menores de 14 anos, com distanciamento social controlado pelos pais ou responsáveis, passível de responsabilização (D. 28.150/2020, D. 3.864). A partir de 29/06/2020: Funcionamento 11h-22h (D. 28.245 – DO. 3.892)</p> <p>Termo de Responsabilidade Sanitária</p>	<p>ACADEMIAS DE GINÁSTICA, MUSCULAÇÃO, CROSSFIT, DANÇA, NATAÇÃO, HIDROGINÁSTICA E DEMAIS ATIVIDADES ESPORTIVAS</p> <p>Reabertura desde 22/04/2020 <u>Medidas sanitárias específicas</u> Capacidade de público 30% D. 28.055/2020 (DO. 3.840) A partir de 29/06/2020: Funcionamento 06h-21h (D. 28.245 – DO. 3.892)</p> <p>Termo de Responsabilidade Sanitária</p>	<p>ACADEMIAS COM ATIVIDADES DE LUTAS* E DANÇAS DE CONTATO FÍSICO</p> <p>Exceção: artes marciais e lutas, conforme tópico próprio. MANTIDA PROIBIÇÃO</p> <p>D. 28.055/2020 (DO. 3.840)</p>	<p>BARES</p> <p>MANTIDA PROIBIÇÃO</p> <p>D. 28.055/2020 (DO. 3.840)</p>

<p>CINEMA, MUSEUS E TEATRO</p> <p>MANTIDA PROIBIÇÃO</p> <p>D. 28.055/2020 (DO. 3.840)</p>	<p>CLUBES, ASSOCIAÇÕES RECREATIVAS, ÁREAS COMUNS, PISCINAS E ACADEMIAS EM CONDOMÍNIO</p> <p>MANTIDA PROIBIÇÃO</p> <p>D. 28.055/2020 (DO. 3.840)</p>	<p>DISCOTECA, DANCETERIA E SALÕES DE DANÇA</p> <p>MANTIDA PROIBIÇÃO</p> <p>D. 28.055/2020 (DO. 3.840)</p>	<p>CASAS NOTURNAS, DE SHOWS E DE EVENTOS*</p> <p>MANTIDA PROIBIÇÃO</p> <p>*Salvo exceções do Decreto n. 28.114, abordado em tópico próprio.</p> <p>D. 28.055/2020 (DO. 3.840)</p>
<p>COMÉRCIO DE TABACARIA</p> <p>Reabertura desde 21/05/2020</p> <p>PROIBIÇÃO DO CONSUMO DE TABACOS E DERIVADOS NO LOCAL</p> <p>MANTIDA</p> <p>D. 28.055/2020 (DO. 3.840) E D. 28.150/2020 (DO. 3.864)</p> <p><u>Depreende-se termo de responsabilidade sanitária.</u></p>	<p>SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÃO E FESTAS*</p> <p>Exceção: feiras livres de qualquer natureza autorizadas, conforme tópico próprio.</p> <p>MANTIDA PROIBIÇÃO</p> <p>D. 28.055/2020 (DO. 3.840)</p>	<p>MEIOS DE HOSPEDAGEM</p> <p>Resorts, hotéis, hostels, môtéis, pousadas, albergues e similares</p> <p>Reabertos desde 11/05/2020 (para viajantes de negócios e motivos particulares) e desde 10/06/2020 (para turismo de lazer)</p> <p>Medidas sanitárias específicas</p> <p>Cap. de público em academias de ginástica 30%</p> <p>Espaços de espera: 30% cap. de pessoas sentadas.</p> <p>Medidas sanitárias de comunicação de sintomáticos, isolamento de hóspedes sintomáticos, bloqueio por 96h de apartamentos que receberam hóspedes com Covid.</p> <p>Protocolos de segurança sanitária do arts. 8º, 16-20 e demais normas sanitárias do 28.114/2020 (DO. 3.859) e D. 28.055/2020 (DO. 3.840).</p> <p>A partir de 29/06/2020: Funcionamento 24h (D. 28.245/2020, DO. 3.892).</p> <p>Termo de Responsabilidade Sanitária</p>	<p>ESPAÇOS COMUNITÁRIOS/SOCIAIS DE CONDOMÍNIOS (SALÕES DE FESTAS)</p> <p>MANTIDA PROIBIÇÃO</p> <p>Sanções cabíveis</p> <p>D. 28.055/2020 (DO. 3.840)</p>

<p>FESTAS DE QUALQUER NATUREZA</p> <p>MANTIDA PROIBIÇÃO</p> <p>D. 28.055/2020 (DO. 3.840)</p>	<p>USO DE PLAYGROUNDS, PRAÇAS ESPORTIVAS, GINÁSIOS, CAMPOS DE FUTEBOL PÚBLICOS E PRIVADOS E ACADEMIAS AO AR LIVRE</p> <p>MANTIDA PROIBIÇÃO</p> <p>* Exceção academias e quadras de tênis, conforme tópico próprio. D. 28.055/2020 (DO. 3.840)</p>	<p>EVENTOS E ATIVIDADES EM LOCAIS FECHADOS OU ABERTOS COM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS</p> <p>INCLUSIVE GOVERNAMENTAIS, ESPORTIVOS, ARTÍSTICOS, CULTURAIS, POLÍTICOS, CIENTÍFICOS, COMERCIAIS E OUTROS, COM ENTRADA GRATUITA, PAGAS OU A CONVITE.*</p> <p>MANTIDA PROIBIÇÃO</p> <p>D. 28.055/2020 (DO. 3.840)</p> <p>*Salvo exceções do Decreto n. 28.114, abordado em tópico próprio.</p>	<p>ATIVIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E TRANSPORTE ESCOLAR</p> <p>SUSPENSAS ATIVIDADES</p> <p>Calendário escolar como antecipação do recesso de julho e plano de reposição de aulas</p> <p>D. 28.055/2020 (DO. 3.840)</p>
<p>AULAS PRESENCIAIS NA REDE DE ENSINO PRIVADA</p> <p>INCLUSIVE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I E II, ENSINO MÉDIO, ENSINO SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO E RECOMENDAÇÃO DE ADESÃO DAS MEDIDAS DO DECRETO PELAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS</p> <p>SUSPENSAS ATIVIDADES</p> <p>D. 28.055/2020 (DO. 3.840)</p>	<p>EXPEDIÇÃO DE NOVOS ALVARÁIS DE SHOWS</p> <p>SUSPENSO</p> <p>DEVER DE TOMAR PROVIDÊNCIAS PARA CANCELAMENTO DE EVENTOS PRIVADOS</p> <p>D. 28.055/2020 (DO. 3.840)</p>	<p>LICENÇAS JÁ CONCEDIDAS POR LICENCIADORES MUNICIPAIS A EVENTOS PROGRAMADOS</p> <p>SUSPENSAS</p> <p>D. 28.055/2020 (DO. 3.840)</p>	<p>CIRURGIAS ELETIVAS NO SETOR PÚBLICO DE SAÚDE</p> <p>Retomadas desde 21/05/2020 D. 28.150/2020 (D. 3.864)</p> <p>ANTES SUSPENSAS PELO D. 28.055/2020 (DO. 3.840)</p>

<p>VISITAS AO ZOOLOGICO BOSQUE GUARANI E TERMINAL TURÍSTICO E TRÊS LAGOAS</p> <p>SUSPENSAS</p> <p>D. 28.055/2020 (DO. 3.840)</p>	<p>AUDIÊNCIAS REALIZADAS PELO PROCON/FI</p> <p>SUSPENSAS</p> <p>D. 28.055/2020 (DO. 3.840)</p>	<p>FEIRA IGUAÇU, FEIRA LIVRE DA AMIZADE E FEIRA LIVRE DO TERMINAL DA VILA PORTES</p> <p>Reabertura desde 27/04/2020</p> <p>Medidas sanitárias</p> <p>D. 28.055/2020 (DO. 3.840)</p> <p>A partir de 29/06/2020: Funcionamento da Feira da Amizade e Feira Livre do Terminal da Vila Portes 09h-17h (D. 28.245 – DO. 3.892)</p> <p>Termo de Responsabilidade Sanitária</p>	<p>ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL</p> <p>De pesquisa científica, desen. de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhec. técnicos e científicos, incubadora de empresas, ICT e fundação de apoio</p> <p>Reabertura desde 27/04/2020</p> <p>Medidas sanitárias</p> <p>Capacidade de Público 30%</p> <p>Capacidade operacional 50%</p> <p>D. 28.055 c/c 28.071 (DO. 3.843)</p> <p>Termo de Responsabilidade Sanitária</p>
<p>ACADEMIAS DE ARTES MARCIAIS E LUTAS</p> <p>Reabertura desde 03/05/2020</p> <p>Medidas sanitárias</p> <p>D. 28.093/2020 (DO. 3.848)</p> <p>Sem contato físico. Atendimento por agendamento ou escalonamento de horários.</p> <p>Capacidade de Público 30%</p> <p>Outras obrigações do D. 28.055/2020</p> <p>Permitido alunos e atletas a partir de 8 anos completas nas aulas/treinos (D. 28.103/2020 – DO. 3.851)</p> <p>Termo de Responsabilidade Sanitária</p>	<p>SERVIÇO DE EMISSÃO DE PASSAPORTES E REGISTRO DE ESTRANGEIROS PELA (DPF)</p> <p>Reabertura desde 30/04/2020</p> <p>Desde 21/05/2020 Autorizado atendimento de clientes com menores de 14 anos (D. 28.150/2020, D. 3.864)</p> <p>D. 28.093/2020 (DO. 3.848)</p> <p>Termo de Responsabilidade Sanitária</p>	<p>FEIRAS LIVRES DE QUALQUER NATUREZA</p> <p>Reabertura desde 03/05/2020</p> <p>Medidas sanitárias art. 5º-B do D. 28.055/2020 (DO. 3.840), conforme alterações do D. 28.093/2020 (DO. 3.848) e outras medidas do D. 28.055/2020</p> <p>A partir de 29/06/2020:</p> <p>Funcionamento feiras matutinas 08h-12h (D. 28.245 – DO. 3.892)</p> <p>Funcionamento feiras vespertinas 16-21h (D. 28.245 – DO. 3.892)</p> <p>Termo de Responsabilidade Sanitária até 02/05/2020 na ser firmado na Fundação Cultural</p>	<p>ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA</p> <p><i>Recomendação</i> por meio não presencial.</p> <p>Retomado atendimento presencial desde 01/06/2020. A partir de 29/06/2020: Funcionamento 08h-14h (D. 28.245 – DO. 3.892).</p> <p>Exceções: Saude, Segurança, Assistência Social, Tecnologia da Informação, Fiscalização e Protocolo.</p> <p>Exceções que às restrições anteriormente aplicadas (quando da Reabertura parcial de 30/04/2020): SM Fazenda, SM Meio Ambiente, Banco de Alimentos, Agência do Trabalhador, Banco do Empreendedor, Casa do Empreendedor, Foztrans, FMSFI.</p> <p>D. 28.093/2020 (DO. 3.848)</p>

<p>PROTOCOLO GERAL DO MUNICÍPIO</p> <p>Preferencial por meio não presencial (telefônico ou eletrônico). Excepcionalmente, por atendimento individual, entre 08h-17h, em caso de necessidade, com monitoramento da entrada de pessoas. D. 28.103/2020 (DO. 3.851)</p>	<p>ATIVIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS</p> <p>Reabertura desde 03/05/2020 Medidas sanitárias art. 5º-C do D. 28.055/2020 (DO. 3.840), conforme alterações do D. 28.093/2020 (DO. 3.848) e outras medidas do D. 28.055/2020. Medidas sanitárias complementares desde 21/05/2020 (D. 28.150, D. 3.864) Atividades esportivas não individuais em contato físico reguladas pelo D. 25.185/2020 (DO. 3.876).</p> <p>Termo de Responsabilidade Sanitária a ser firmado pelas escolas, centros de treinamentos de esportes coletivos de quadra e de campo.</p>	<p>CURSOS PROFISSIONALIZANTES, RECICLAGEM PROFISSIONAL OU TECNOLÓGICOS, REFORÇO ESCOLAR, LÍNGUAS ESTRANGEIRAS, MÚSICA, TEATRO, DANÇA, ARTES VISUAIS, ARTESANATO, CIRCO E AUTOESCOLA</p> <p>Reabertura desde 06/05/2020 D. 28.103/2020 (DO. 3.851) Medidas sanitárias gerais e as previstas no § 16º do art. 5º do D. 28.055/2020 Capacidade de público 30% A partir de 29/06/2020: Funcionamento 13h-21h, salvo autoescolas (6h-21h), conforme tópico próprio (D. 28.245 – DO. 3.892) Termo de Responsabilidade Sanitária</p>	<p>SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</p> <p>Regulada pelo D. 28.119/2020 (DO. 3.856)</p>
<p>EVENTOS EM MEIOS DE HOSPEDAGEM</p> <p>Reabertura: 28/07/2020 p/ eventos pequeno porte (até 400 pessoas); 17/08/2020 p/ eventos médio porte (401-1000 pessoas); 24/08/2020 p/ eventos grande porte (1001 a 3000 pessoas); 03/09/2020 p/ eventos especiais (acima de 3000 pessoas). Capacidade de público 30%. Medidas sanitárias de comunicação de sintomáticos, isolamento de hóspedes sintomáticos, bloqueio por 96h de apartamentos que receberam hóspedes com Covid. Protocolos de segurança sanitária (art. 8º e 16 a 20 do Decreto), demais normas sanitárias. D. 28.114/2020 (DO. 3.859) Espaços de espera: 30% cap. de pessoas sentadas. Termo de Responsabilidade Sanitária</p>	<p>ATRATIVOS TURÍSTICOS</p> <p>Reabertura: 10/06/2020 Espaços de espera: 30% cap. de pessoas sentadas.</p> <p>Protocolos de segurança sanitária específicos, normas vigentes e medidas sanitárias dos arts. 11 e 16 a 20 do D. 28.114/2020 (DO. 3.859)</p> <p>Termo de Responsabilidade Sanitária</p>	<p>TRANSPORTE TURÍSTICO</p> <p>Reabertura: 11/05/2020 Espaços de espera: 30% cap. de pessoas sentadas.</p> <p>Disposições dos arts. 12 e 16 a 20 do D. 28.114/2020 (DO. 3.859)</p> <p>Termo de Responsabilidade Sanitária</p>	<p>AGÊNCIAS DE VIAGENS</p> <p>Reabertura: 11/05/2020 Espaços de espera: 30% cap. de pessoas sentadas.</p> <p>Disposições dos arts. 13 e 16 a 20 do D. 28.114/2020 (DO. 3.859)</p> <p>Termo de Responsabilidade Sanitária</p>

<p>SETOR DE GASTRONOMIA</p> <p>Reabertura: Decreto não dispõe, pressupõe que sua data de publicação 14/05/2020</p> <p>Espaços de espera: 30% cap. de pessoas sentadas.</p> <p>Disposições dos arts. 14 e 16 a 20 do D. 28.114/2020 (DO. 3.859)</p> <p>Termo de Responsabilidade Sanitária</p>	<p>ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EM ESPAÇOS EXCLUSIVOS</p> <p>Reabertura: 28/07/2020 p/ eventos pequeno porte (até 400 pessoas); 17/08/2020 p/ eventos médio porte (401-1000 pessoas); 24/08/2020 p/ eventos grande porte (1001 a 3000 pessoas); 03/09/2020 p/ eventos especiais (acima de 3000 pessoas). Capacidade de público 30%.</p> <p>Medidas sanitárias específicas e as previstas no art. 15 e 16 a 20 do D. 28.114/2020 (DO. 3.859).</p> <p>Empresas poderão funcionar a partir de 11/05/2020 conforme cronograma. Proibição de eventos sociais com contato físico: danças, bailes, competições esportivas coletivas, festas e similares.</p> <p>Espaços de espera: 30% cap. de pessoas sentadas.</p> <p>Termo de responsabilidade sanitária.</p>	<p>ACADEMIAS E QUADRAS DE TÊNIS EM CONDOMÍNIO E CLUBES</p> <p>(Funcionamento tácito de quadras de tênis em clubes autorizado pelo Anexo I do D. 28.245 a partir de 29/06/2020, recomenda-se mesmas regras previstas para academias e quadras de tênis em condomínio). Reabertura: 16/05/2020</p> <p>Capacidade de público 30%</p> <p>Entrada única, controle e higienização do acesso, e medidas sanitárias específicas D. 28.136/2020 (D. 3.863)</p> <p>Funcionamento 06h-21h (D. 28.245 – DO. 3.892)</p> <p>Termo de Responsabilidade Sanitária</p>	<p>BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL</p> <p>Reabertura: 21/05/2020</p> <p>Medidas sanitárias específicas, vedada a entrada ou circulação de usuário nas dependências. D. 28.150/2020 (DO. 3.864)</p> <p>A partir de 29/06/2020: Funcionamento 08h-14h (D. 28.245 – DO. 3.892)</p> <p>Termo de Responsabilidade Sanitária</p>
<p>CLÍNICAS DE FISIOTERAPIA E ESTÚDIOS DE PILATES</p> <p>A partir de 29/06/2020: Funcionamento 06h-21h (D. 28.245 – DO. 3.892)</p> <p>Recomenda-se observar as orientações sanitárias destinadas às Clínicas e Centros de Estética; Academias; Clínicas Médicas e Serviços de Saúde; Personal Trainer.</p> <p>Termo de Responsabilidade Sanitária.</p>	<p>COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANGEIROS</p> <p>A partir de 29/06/2020: Funcionamento 05h-15h (D. 28.245 – DO. 3.892)</p> <p>Recomenda-se observar as orientações sanitárias destinadas ao comércio em geral e supermercados. Termo de Responsabilidade Sanitária.</p>		

NOTA DE RODAPÉ 1: Funcionamento regionalizado do comércio varejista e atacadista:

- das 10h as 18h: localizados na região central entre Vila Iolanda, Jardim América e Vila Maracanã (a partir de 29/06/2020).
- 9h-17h na região da Vila Portes, Jardim Central e Vila Brasília (a partir de 29/06/2020 alterações D. 28.245 – DO. 3.892), e altera o funcionamento destes mesmos estabelecimentos, entre as 12h-20h, caso estejam localizados no interior dos shoppings centers, supermercados e galerias (horário mantido porém antes não previa a galeria);
- 10h às 18h: localizados na Vila A, nas avenidas Sílvio Américo Sasdelli e Garibaldi (a partir de 29/06/2020).
- 11h às 19h: comércio atacadista e varejista nas demais regiões (salvo região Central, Vila Portes e Vila A) – a partir de 29/06/2020)

ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:

No dia 22/04/2020 houve reabertura parcial, o D. 28.055/2020 saiu dia 20, com vigência a partir de sua publicação, porém foi republicado.

REGRAS GERAIS PARA ESTABELECIMENTOS MENCIONADOS NO DECRETO 28.055:

- a) não será permitida a utilização de espaços de espera, exceto para os serviços de saúde, cujos espaços coletivos de espera poderão ser utilizados em até 30% (trinta por cento) da sua capacidade de pessoas sentadas, respeitando o distanciamento entre elas.
- b) Todos poderão atender por teleentrega, atendimento remoto ou residencial
- c) Não aderência ao termo: multa de 30 UFFI, independente de prévia notificação
- d) Estabelecimentos deverão se responsabilizar pelos EPI's de trabalhadores que atuarem nas entregas e pelo correto manuseio de produtos
- e) Veículos de transporte de passageiros e/ou alunos de autoescolas deverão ser higienizados a cada lavagem
- f) Os estabelecimentos deverão disponibilizar responsáveis na entrada e nas suas dependências para orientar e realizar o procedimento de higienização de mãos (ofertar pia de lavagem de mãos com sabão líquido, água e papel toalha ou álcool gel 70%)
- g) Na execução de todas as atividades de que trata este Decreto deverão ser adotadas as medidas de higiene em todos os equipamentos utilizados e compartilhados pelos clientes, mantendo ambientes arejados, estabelecendo formas de controle no distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre pessoas, uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool gel 70% (setenta por cento), bem como a fixação de cartazes que promovam orientações básicas quanto aos cuidados de prevenção e higiene para a redução da transmissibilidade da Covid-19, estando sujeitas às penalidades cabíveis.
- h) Os estabelecimentos deverão ainda: **I** - responsabilizar-se pelo distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas em eventuais filas internas e externas aos estabelecimentos; **II** - instalar adesivos de chão orientativos sobre o espaçamento em eventuais filas; **III** - desativar secadores de mãos em banheiros e lavabos;
IV - manter portas de entradas abertas para melhor circulação do ar; **V** - nos sanitários, controlar o acesso de pessoas; disponibilizar a utilização de papel toalhas e álcool gel;
VI - impedir o uso de bebedouros com esguicho de pressão; **VII** - nos estacionamentos utilizar tickets descartáveis; **VIII** - manter acesso restrito aos elevadores apenas para pessoas com deficiência, gestantes e idosos, com limite de uma pessoa e higienização a cada uso.

Medidas excepcionais do Coronavírus: arts. 19 a 34 em diante do Decreto n. 28.055.

Penalidades aplicáveis: arts. 35 e 36 do Decreto n. 28.055.

Medidas no Poder Executivo Municipal: arts. 37 a 48 do Decreto n. 28.055.

Critérios de reavaliação: art. 49 a 50 do Decreto n. 28.055.

Disposições gerais: arts. 51 a 56 do Decreto n. 28.055.

OUTROS ESCLARECIMENTOS:

A partir de 30/04/2020: altera o art. 4º do Decreto n. 28.055, esclarecendo que os estabelecimentos em questão poderão funcionar diariamente.

Decreto n. 28.093/2020 (DO. 3.848, de 30/04/2020):

Atualização feita em 25 de junho de 2020.

- a) prorroga para 5/06/2020 os prazos para regularizar avisos do Estarfi vencidos entre 18/03/2020 a 03/05/2020, esclarecendo que as regularizações, no período de prorrogação, serão feitas pelo aplicativo VAGO;
- b) prazos para recursos ao FozTrans sobre infrações de trânsito e indicação de condutor, vencidos entre 18/03/2020 a 04/05/2020, ficam prorrogados até 05/06/2020;
- c) Dispõe que sintomáticos de Covid-19 deverão buscar atendimento na Central do Coronavírus, e comunicar responsáveis pelo local de trabalho ou atividade, imediatamente.
- d) O decreto também dispõe sobre metas de servidores municipais em teletrabalho, e sobre servidores sintomáticos, e revoga a obrigação de trabalho remoto dos servidores sintomáticos para Covid-19, ou que tenham vindo de outras localidades com surto reconhecido, trazendo outras disposições, além de dispor sobre comprovação de comorbidades pelos servidores que sejam portadores.
- e) Amplia a escala de revezamento de servidores que devam trabalhar presencialmente, de 08h-12h para 08h-14h.

D. 28.103/2020 (DO. 3.851): Entre 08-09/05/2020: estabelecimentos comerciais varejistas poderão funcionar das 9h-19h, em razão do dia das mães e, nos shoppings, entre 11h-21h.

D. 28.119/2020 (DO. 3.856): Altera regras no funcionamento da Secretaria de Assistência Social, e estipula biometria na Administração Direta e Indireta do Município aos servidores que trabalhem de forma presencial e continuada (caso seja a forma adotada pelo local de lotação), e os em regime de teletrabalho ou revezamento deverão fazer registro em folha individual de frequência, certificadas as informações pelo Secretário da pasta.

D. 28.101/2020 (D. 3856): A partir de 12/05/2020: Alteração do Decreto n. 27.993, mudando os vencimentos de tributos municipais vencidos ou vincendos entre março a junho de 2020:

- a) tributos vencidos no mês de março/2020 ficam prorrogados para 15 de julho de 2020;
- b) tributos vencidos no mês de abril/2020 ficam prorrogados para 15 de agosto de 2020;
- c) tributos vencidos ou vincendos no mês de maio/2020 ficam prorrogados para 15 de setembro de 2020;
- d) tributos vincendos no mês de junho/2020 ficam prorrogados para 15 de outubro de 2020.

Prorrogação de vencimento de parcelamentos e reparcelamento de dívidas tributárias e não tributárias com vencimento de março a junho.

Aplicável para: IPTU, ISSQN, ITBI, Normal e REFIS, taxas e multas, multas de auto de infração, créditos de parcelas de alienação de imóveis nas áreas industriais e dos preços públicos das mensalidades de quiosques e demais espaços públicos.

D 28.114/2020 (DO. 3859), válido para atividades de turismo, hospedagem e gastronomia dispõe o que segue e traz o Plano de Retomada da Atividade Econômica:

O descumprimento das medidas ensejará aplicação de multas de equivalente a 100 UFFI"s, exceto a multa relativa à assinatura do Termo de Responsabilidade Sanitária, que será de 30 UFFI"s, independente de notificação, interdição com possível procedimento de cassação e eventual responsabilização junto ao Ministério Público.

Ao paciente classificado como suspeito ou confirmado com a COVID-19, que descumprir o isolamento por indicação médica, caracterizará notificação com eventual responsabilização criminal. O município poderá utilizar da força policial e/ou Guarda Municipal para garantir a aplicação das normas.

Atualização feita em 25 de junho de 2020.

A reavaliação das medidas será baseada nos estudos do Grupo de Trabalho de Avaliação Epidemiológica Assistencial, do Comitê de Crise para Enfrentamento da Covid em Foz do Iguaçu, baseado na taxa de ocupação de leitos, número de casos confirmados, e taxa de letalidade, indicando que caso a ocupação de leitos de Covid-19 em nível âmbito e privado na cidade e na 9ª Regional ultrapassarem 50% de ocupação, indicará a necessidade de elevação das medidas restritivas. Se o indicador atingir 50% abaixo da média nacional, permitirá o reescalonamento das medidas restritivas, buscando permitir maior liberalidade das atividades. Se a letalidade for superior a 4,5%, impicará a revisão imediata das medidas.

Suspensas, por tempo indeterminado: hospedagens temporárias, de inquilinos provisórios, em imóveis alugados ou locados por meio de aplicativos eletrônicos, exceto daqueles que assinarem o Termo de Responsabilidade Sanitária e adotarem protocolos de segurança específicos a serem definidos pela Vigilância Sanitária do município.

Plano de retomada da atividade econômica MAIO E JUNHO

- Retomada das atividades de acordo com cronograma, protocolos de segurança sanitária e condições estabelecidas.
- Preparar empreendimentos para nova normalidade, com ações de planejamento, capacitação e treinamento das equipes e captação de clientes.
- Criar uma agenda positiva de investimentos do setor público e do setor privado para gerar mídia espontânea e manter o destino em evidência.
- Focar prioritariamente no turismo rodoviário regional até um raio de 900 km.
- Promover uma campanha de conscientização sanitária do setor.
- Formatar novos produtos e serviços adequados à nova normalidade.
- Priorizar mercados menos impactados pela COVID-19.
- Fortalecer o relacionamento com os canais de distribuição e os mercados estratégicos, reativando parcerias;
- Antecipar vendas dos últimos feriados do ano e alta temporada, especialmente Natal e Ano Novo.
- Acelerar as obras de ampliação da pista de pouso e decolagem do Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu e da Segunda Ponte Brasil-Paraguai (Itaipu Binacional / DER-PR / Dnit).
- Conceder empréstimos a juro zero e sem fiador para informais, MEIs e micro empresas.
- Iniciar as obras de construção do Condomínio de Startups.
- Começar as obras de revitalização do Espaço das Américas.

JULHO / AGOSTO / SETEMBRO

- Retomada das atividades de acordo com cronograma, protocolos de segurança sanitária e condições estabelecidas.
- Intensificar as ações de captação de voos nacionais e internacionais.
- Realização de campanha de divulgação para atrair público brasileiro e dos países da América do Sul.
- Destacar o turismo de natureza e de ecoaventura como diferencial estratégico para conquista de público.
- Promover o turismo de conforto e bem-estar e a cota de compras de 800 dólares (US\$ 300 em Foz do Iguaçu e US\$ 500 em Ciudad del Este (PY) ou Puerto Iguazú (AR), como vantagens competitivas em relação a outros destinos.
- Aproveitar a realização do Festival de Turismo das Cataratas para intensificar relações com canais de venda do destino no Brasil e exterior.

- Participar das principais feiras e eventos do setor.
- Revisar o projeto executivo de engenharia para duplicação da Rodovia das Cataratas e obter a licença ambiental de instalação.
- Inauguração de novas lojas francas.
- Inauguração do novo atrativo turístico Movie Cars.
- Inauguração do Museu Bar da Harley Davidson.
- Aprovação de projeto de lei de concessão de incentivos para desenvolvimento das áreas que compõem as Zonas de Interesse Estratégico - ZIEs das regiões da Ponte da Amizade e da Beira Rio existente - o que vai marcar o início do programa Beira Foz.

c) OUTUBRO / NOVEMBRO E DEZEMBRO

- Realizar campanha nacional de divulgação voltada para a alta temporada.
- Fortalecer as ações de captação de voos para os meses de alta temporada e subsequentes.
- Intensificar negociação com as companhias de aviação para captação de voos, ampliação da malha aérea internacional e formação do Hub.
- Reativação do fluxo turístico internacional, especialmente América do Norte, Europa e Ásia.
- Início das obras da Perimetral Leste (Itaipu Binacional / DER-PR / Dnit)
- Licitação do projeto de duplicação da BR-469, a Rodovia das Cataratas (Itaipu Binacional /DER-PR e Dnit);
- Conclusão da primeira fase do Condomínio de Startups;
- Consolidação do polo de tecnologia e inovação em parceria com a Fundação Parque Tecnológico Itaipu (FPTI) e Iguassu Valley.
- Realização da Meia Maratona das Cataratas.
- Conclusão das obras do Mercado da Cobal e do Parque da Vila A (Itaipu Binacional);
- Realizar a concessão do Centro de Convenções de Foz do Iguaçu - Ceconfi.

D. 28.148/2020 (DO. 3.863) Regula as barreiras sanitárias, e foi republicado no DO. 3.866.

Nota Técnica GTAEA n. 04/2020

Protocolo para isolamento de casos confirmados pelo novo Coronavírus em casa de acolhimento para isolamento social (Publicado no DO. 3.883, de 17/06/2020).

Decreto n. 28.207, de 15/06/2020: Constitui do Gabinete de Crise para Enfrentamento da Covid-19, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu (DO. 3.884).

Decreto n. 28.216, de 16/06/2020: Constitui o Grupo Técnico de Avaliação Epidemiológica e Assistencial para Enfrentamento da Covid-19 em Foz do Iguaçu – GTAEA (DO. 3.884).



Atualização feita em 25 de junho de 2020.

Decreto n. 28.217, de 16/06/2020: Constitui o Grupo Técnico de Orientação e Fiscalização do cumprimento das medidas de enfrentamento da Covid-19 em Foz do Iguaçu – GTOF (DO. 3.884).

Decreto n. 28.221, de 17/06/2020: Traz alterações nos cuidados pós-óbito nos casos de pessoas com infecção suspeita ou confirmada pelo Novo Coronavírus (DO. 3.884).

Nota Técnica do Gabinete de Crise n. 01/2020: Bloqueio Parcial Lockdown junho 2020 (DO. 3.887).

REVOGADO O DECRETO 28.205/2020, que dispunha sobre horários específicos do funcionamento de comércio e serviços a partir de 15/06/2020.